

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

PORTARIA REITORIA Nº 24/2018

A Reitora do Centro Universitário São Judas Tadeu, Profª Denise Aparecida Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de adequação das normas referentes às Atividades Complementares;
- b) A necessidade de revogar a Resolução CEPE Nº 14/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – o Regulamento das Atividades Complementares no Centro Universitário São Judas Tadeu.

Art. 2º - Consideram-se como Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso, visando à flexibilização da sequência curricular de um curso, de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

Art. 3º - As Atividades Complementares têm como finalidade:

- a) Complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;
- c) Fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- d) Estimular as atividades de caráter solidário;
- e) Incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

Art. 4º - As Atividades Complementares são obrigatórias para os alunos do Centro Universitário.

§ 1º - Os alunos dos Cursos de Graduação – Bacharelado, Tecnológica ou Licenciatura, matriculados nas estruturas curriculares aprovadas e implantadas a partir do primeiro semestre de 2009, ficam obrigados a cumprir horas de Atividades Complementares dentro do período destinado à integralização curricular, na forma desta Portaria, enquanto que os demais cumprirão as Atividades Complementares nos moldes previstos nas estruturas curriculares em que foram matriculados.

§ 2º - Inexiste dispensa de Atividades Complementares.

§ 3º - Os alunos que ingressarem na instituição por intermédio de transferência, obtenção de novo título, ou outras formas de ingresso ficam sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já computadas pela instituição de origem.

Art. 5º - O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para Atividades Complementares exigida em cada currículo.

§ 1º - Os alunos poderão realizar Atividades Complementares desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular, com exceção da categoria Programa de Nivelamento – ADAPTI – que deverá ser cursada no primeiro ciclo de estudos.

§ 2º - No caso dos currículos em que as Atividades Complementares sejam distribuídas em períodos letivos específicos, havendo impossibilidade de o aluno cumprir integralmente o número de horas de Atividades Complementares previsto para o período letivo, o aluno poderá cumprir as horas faltantes até a extinção do prazo final para integralização curricular.

§ 3º - Caso não haja exigência de Atividades Complementares em períodos letivos específicos no Currículo do curso, o discente deverá ser orientado a cumprir pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para Atividades Complementares até o penúltimo semestre letivo de seu curso.

§ 4º - As Atividades Complementares da categoria de nivelamento – ADAPTI – serão oferecidas de forma automática para realização no semestre de ingresso do aluno na Instituição. O não cumprimento dessa modalidade na época correta, não desobriga o aluno a realizá-lo posteriormente, porém, poderá implicar

custos adicionais para o mesmo, conforme decisão e valores estabelecidos pela Mantenedora na época da inscrição do aluno nessa categoria.

§ 5º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recessos escolares.

§ 6º - O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares previstas para seu curso não terá direito ao Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares da estrutura curricular do seu curso.

Art. 6º - As Atividades Complementares são acompanhadas pelo Professor-Mentor nas matrizes curriculares que contemplem a disciplina Laboratório de Aprendizagem Integrada (LAI) ou pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único – O Professor-Mentor ou o Coordenador de Curso poderão contar com um funcionário administrativo para secretariá-lo e acompanhar a realização das atividades na plataforma virtual LAIV – Laboratório de Aprendizagem Integrada Virtual. Ao cumprir duas trilhas completas referentes a pelo menos duas competências em desenvolvimento, o aluno terá no semestre subsequente validação de até 40 horas em Atividades Complementares de Graduação.

Art. 7º - As Atividades Complementares são classificadas, conforme sua natureza em 8 (oito) categorias: A, B, C, D, E, F, G e H conforme especificado abaixo. O aluno é obrigado a fazer atividades de pelo menos 3 (três) categorias distintas, distribuídas da seguinte forma: 192 horas em atividades da categoria Programa de Nivelamento – ADAPTI (de acordo com a grade curricular) – e demais horas distribuídas em no mínimo duas categorias previstas nesta Portaria.

CATEGORIA A - Eventos acadêmicos *

- Participação em palestras, seminários, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas redondas, jornadas, fóruns, etc. promovidos pela própria instituição ou outros órgãos e entidades externas.
- Organização de eventos institucionais e acadêmicos, no Centro Universitário.

Onde há * - Não se aplica ao Curso de Pedagogia.

CATEGORIA B - Eventos acadêmicos específicos do Curso de Pedagogia

- Participação em palestras, seminários, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas redondas, jornadas, fóruns, etc. promovidos pela própria instituição ou outros órgãos e entidades externas, sobre temas específicos para o Curso de Pedagogia, desde que ligadas à prática de extensão, monitoria ou iniciação científica.
- Organização de eventos acadêmicos, específicos para o Curso de Pedagogia, desde que ligadas à prática de extensão, monitoria ou iniciação científica.

CATEGORIA C – Pesquisa

- Participação em Grupos de Iniciação Científica orientados por professor do Centro Universitário.
- Participação em Programas/Projetos de Pesquisa internos ou externos.
- Publicação individual ou coletiva de produção científica (artigos, ensaios, livros, capítulos de livros, etc.).
- Apresentação de comunicações científicas em eventos desta natureza promovidos interna ou externamente.
- Participação em grupos de pesquisa orientados por professor do Centro Universitário.
- Realização de pesquisa científica sob orientação de professor do Centro Universitário.
- Apresentação de trabalhos de pesquisa científica em painéis ou seção de pôsteres organizados pela Coordenação do Curso.
- Participação em seções públicas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, com apresentação de resumo.

CATEGORIA D – Enriquecimento acadêmico-pedagógico

- Atividade de monitoria em disciplinas ofertadas pelo Centro Universitário, aprovadas pelo Coordenador de Curso.
 - Matrícula – em caráter de enriquecimento curricular – em disciplinas de outros cursos ofertados pelo Centro Universitário, com comprovação efetiva de aproveitamento de frequência e notas.*
 - Aprovação em disciplinas isoladas de nível superior, na área do conhecimento, em outras instituições de ensino.*
 - Obtenção de prêmios acadêmicos.*
- Onde há * - Não se aplica ao Curso de Pedagogia.

CATEGORIA E – Extensão

- Cursos de Extensão promovidos pelo Centro Universitário ou outras IES.
- Participação em Programas ou Projetos de Extensão Comunitária promovidos pelo Centro Universitário.
- Prestação de serviços comunitários, como voluntário, em questões ligadas à cidadania, educação, qualificação e formação profissional, saúde, etc.
- Participação em Empresas Juniores, como consultor ou membro da direção por período não inferior a um semestre.

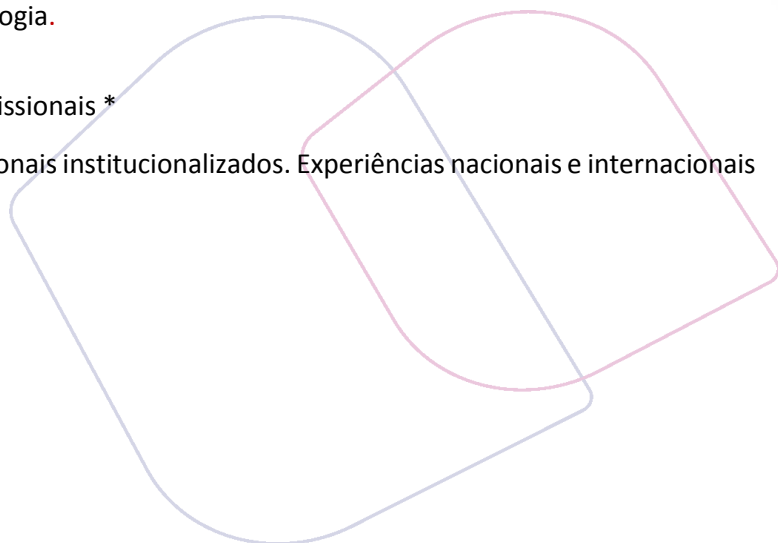
CATEGORIA F – Atividades Culturais, esportivas e políticas *

- Apresentação de Certificados de cursos livres de Idiomas, não inferior ao nível intermediário ou equivalente.
- Apresentação de Certificados de cursos livres de Informática.
- Apresentação de certificados de cursos de atualização profissional na área de conhecimento do curso de Graduação.
- Leitura de livros clássicos ou técnicos não citados na referência bibliográfica básica das disciplinas do curso, sob orientação de professor do Curso.
- Visitas técnicas supervisionadas por professor do curso em órgãos, entidades ou empresas externas realizadas fora do horário regular das aulas.
- Atuação como representante de turma ou representante acadêmico em órgãos colegiados, por período não inferior a um semestre.
- Participação em atividades desportivas, artística ou culturais institucionalizadas.
- Exercício de mandato completo em Diretórios Acadêmicos ou ligas estudantis.

Onde há * - Não se aplica ao Curso de Pedagogia.

CATEGORIA G – Estágios e experiências profissionais *

- Estágios extracurriculares. Estágios internacionais institucionalizados. Experiências nacionais e internacionais ligadas à área do conhecimento.



CATEGORIA H – Nivelamento - ADAPTI

- Participação integral no programa de nivelamento – ADAPTI – disponibilizado pela instituição.
- Apresentação de Certificados de cursos livres de desenvolvimento do raciocínio lógico, produção de texto, revisão gramatical e outros que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES.
- Aprovação em disciplinas de nível superior, na área do conhecimento do nivelamento, em outras instituições de ensino, que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES e que não tenham sido aproveitadas para dispensa de disciplina.

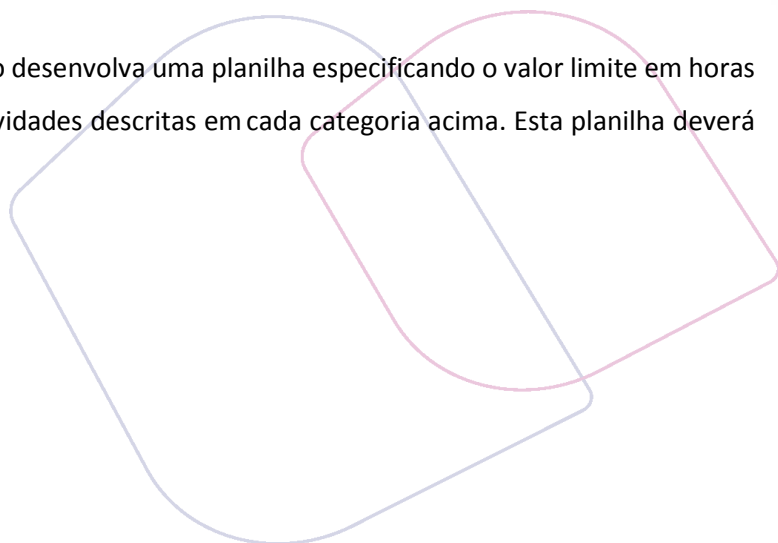
§ 1º - Alunos de outros cursos de Graduação que não de Pedagogia, poderão realizar Atividades Complementares contempladas na Categoria B, mediante autorização do Coordenador, que poderá validá-las em outras categorias, conforme projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Nos casos dos cursos, cujos Projetos Pedagógicos já tenham sido aprovados em data anterior a esta Portaria e contenham em seu corpo definições das modalidades das Atividades Complementares em divergências qualitativas ou quantitativas com o disposto nesta Portaria, prevalece a definição já aprovada no Projeto Pedagógico.

§ 3º - A validação de horas em atividades não inclusas nas categorias acima descritas dependerá de análise e aprovação do Coordenador de Curso.

§ 4º - O número de horas a ser creditado ao aluno, para cada atividade interna ou externa, será determinado pelo Coordenador de Curso ou Professor-Mentor, independente do número de horas registrado na documentação apresentada pelo discente.

§ 5º - Sugere-se que o Coordenador de Curso desenvolva uma planilha especificando o valor limite em horas a serem computadas para cada uma das atividades descritas em cada categoria acima. Esta planilha deverá ser divulgada para os alunos do curso.



§ 6º - As atividades sugeridas em cada categoria poderão ser ofertadas pela própria instituição (pelas Coordenações de Curso, pelos Professores-Mentores, pelos docentes das disciplinas ou por outros setores do Centro Universitário) ou por outras entidades externas.

§ 7º - No caso de atividades ofertadas pela própria IES, somente serão validadas aquelas realizadas fora do período de aulas, que não compoñham as atividades das disciplinas cursadas pelo aluno.

Art. 8º - O aluno será responsável por reunir os comprovantes das atividades realizadas interna ou externamente, tais como declarações, atestados e certificados, cujas cópias deverão ser digitalizadas em Protocolo Específico para registro formal e cômputo das horas de Atividades Complementares.

§ 1º - Serão válidos os comprovantes em nome do aluno participante, desde que contenha identificação do evento, data de realização e carga horária. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.

§ 2º - O aluno que solicitar utilização de nome social no Centro Universitário São Judas Tadeu poderá apresentar certificados com nome social ou nome civil para cômputo das horas de Atividades Complementares.

§ 3º - O aluno deverá digitalizar os originais de seus comprovantes das atividades realizadas e anexá-los em protocolo específico disponível no sistema SOL Aluno, do Centro Universitário São Judas Tadeu para validação.

§ 4º - É dever do aluno manter e apresentar o certificado original quando solicitado pela coordenação.

§ 5º - Somente serão aceitos certificados emitidos por cursos *online*, cuja validade do certificado pode ser verificada (por exemplo, por chave de identificação).

Art. 9º - Compete ao Professor-Mentor ou Coordenador validar por meio do Sistema de Informações Acadêmicas do Centro Universitário São Judas Tadeu a Atividade Complementar.

§ 1º - Não sendo aprovada a documentação apresentada pelo aluno, o protocolo será indeferido com a anotação da irregularidade constatada, de modo que o aluno tenha ciência do indeferimento.

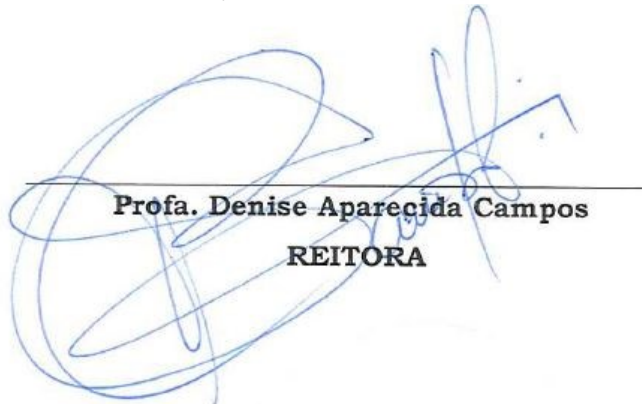
§ 2º - A documentação digitalizada pelo aluno será arquivada em sistema próprio da IES.

§ 3º - As horas validadas como Atividades Complementares serão disponibilizadas em sua totalidade no histórico escolar do aluno.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário, especialmente a Resolução CEPE Nº 14/2018.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 01 de outubro de 2018.



Profa. Denise Aparecida Campos
REITORA

